



**PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**

De ordem do Agente de Contratação, foi encaminhado o presente processo de dispensa de licitação que objetiva a contratação de empresa especializada na locação de software para desmaterialização de documentos físicos, com sistema integrado para processos legislativos e administrativos eletrônicos e digitais em plataforma web, para análise jurídica.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando a adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, DECLARA que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, incisos I, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021	X	
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021		X
4	O ordenador de despesa autorizou a compra?	Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	X	
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021		X
8	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021	X	
9	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021?	Art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021	X	
10	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	X	

Assim como não cabe à Assessoria Jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUSSANGA



competindo a esta Assessoria avaliar a procedência e regularidade destes.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de dispensa de licitação:

( )	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
( X )	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a juntada da nota fiscal com o respectivo “atesto”.

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa Assessoria Jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	FILIPPE ECHAMENDI POSSAMAI OAB/SC 41.081	Cargo:	ASSESSOR JURÍDICO
Assinatura:		Data:	29/04/2026